

# CÓDIGO DE CONDUTA

1

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS – SINSA

---

Vigente a partir de:	Versão:
29/10/2019	01

## SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE	3
INTRODUÇÃO	4
APLICAÇÃO DO CÓDIGO	5
TEMAS ANTICORRUPÇÃO	5
CORRUPÇÃO E A INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS	7
PAGAMENTOS INDEVIDOS E CORRUPÇÃO	9
POLÍTICA E DOAÇÕES	9
CONFLITO DE INTERESSES E A INTERAÇÃO COM AGENTES PRIVADOS	10
TRANSPARÊNCIA	11
FORNECEDORES E TERCEIROS EM GERAL	11
PROGRAMA DE INTEGRIDADE SINSA	12
MEIO DE COMUNICAÇÃO	12
GLOSSÁRIO PARA CONSULTA	14

## **MENSAGEM DO PRESIDENTE**

Caros colegas,

Gostaríamos de apresentar nosso Código de Conduta, cujo objetivo é nortear nossos comportamentos, de forma que todos nós atuemos em conformidade com nosso compromisso ético e a legislação brasileira.

Esperamos que as normas presentes neste Código de Conduta ajudem no engajamento de vocês na preservação de nossos valores, princípios e regras, para nos mantermos como um SINSa forte, transparente, ético e respeitado no mercado.

Agir de acordo com as diretrizes definidas neste Código de Conduta é de extrema importância, pois assim consagraremos um ambiente de negócios saudável e colaboraremos na criação uma sociedade mais honesta.

---

Luis Otávio Camargo Pinto

Diretor-Presidente, SINSa

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste Código de Conduta (“Código”) é formalizar a conduta esperada pelo Sindicato das Sociedades de Advogados (“SINSA”) de seus diretores, conselheiros, delegados, empregados (“funcionários”), sociedades associadas (“associados”), representados, parceiros comerciais ou institucionais e quaisquer terceiros relacionados ao SINSA (“colaboradores”).

Com ele, visamos tornar o ambiente do SINSA ainda mais íntegro, ético e honesto, a fim de fornecer maior confiança aos nossos associados e à sociedade em geral.

O trabalho de aprofundar relações sólidas e transparentes com *stakeholders* cabe a cada um de nós, não importando cargo, status ou hierarquia.

### **REGRA BÁSICA DESTE CÓDIGO:**

Respeito integral a todas as leis e regulamentos, sendo que o SINSA não aceita ilegalidade de qualquer natureza na condução de tarefas relacionadas à sua finalidade, qual seja, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica “sociedades de advogados”, com base territorial nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

4

Caso você se encontre em uma situação de dúvida quanto às regras estabelecidas neste Código, seus valores pessoais podem ajudar a guiar suas decisões:

#### **1. Isso é legal/lícito?**

Se não é, não faça. Se não sabe, pergunte.

#### **2. Isso vai contra os interesses e princípios do SINSA?**

Se sim, não faça. Se não sabe, pergunte.

#### **3. Eu poderia formalizar isso, ou seja, poderia colocar por escrito?**

Se não poderia, não faça. Se não sabe, pergunte.

#### **4. Como ficaria minha situação se isso se tornasse público? Eu teria algum problema? Ficaria envergonhado?**

Se sim, pare agora antes que seja tarde demais.

## APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Este Código é aplicável tanto aos colaboradores do SINSA – o que inclui, estagiários, menores aprendizes, empregados, diretores, conselheiros e delegados – quanto aos associados e representados que possuam relação com o SINSA, podendo agir em seu interesse ou benefício – o que engloba terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

De modo geral, qualquer indivíduo ou empresa que mantiver relação com o SINSA deve ter ciência e obedecer aos valores e orientações deste documento.

## TEMAS ANTICORRUPÇÃO

A Lei Brasileira Anticorrupção atribui responsabilidade a pessoas jurídicas (de qualquer natureza, incluindo Sindicatos) por atos contra a administração pública, independentemente de o ato ter sido cometido por ela diretamente ou por terceiro em seu interesse ou benefício.

Visando prevenir atos que possam afetar a integridade do SINSA, este Código orientará o comportamento de nossos funcionários, colaboradores e associados.

É de responsabilidade de cada um agir de acordo com este Código e com as normas anticorrupção, além de relatar qualquer conduta duvidosa de que tenha conhecimento, utilizando-se dos canais disponíveis.

A Lei Brasileira Anticorrupção (12.846/2013), é a lei que permite a responsabilização de empresas privadas envolvidas em atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

Ela foi regulamentada em âmbito federal pelo Decreto 8.420/2013 e estipula os parâmetros para prevenção adequada de atos lesivos à administração pública. Devemos atuar sob suas recomendações e regras a qualquer tempo, quando representando o SINSA.

Em caso de descumprimento a estas leis, duras penas poderão ser aplicadas ao SINSA:

- (a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$6.000,00 (seis mil reais) a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (b) Publicação extraordinária da decisão condenatória no diário oficial, mas também na página principal do site da companhia condenada;
- (c) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos;
- (d) Dissolução compulsória da pessoa jurídica quando esta (i) tiver sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos ou (ii) tiver sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Para o SINSA, toda forma de corrupção é inaceitável. Não toleramos que se ofereça, prometa ou dê qualquer vantagem indevida a agentes públicos.

A legislação não define o que seria a "vantagem indevida", sendo que pode ser caracterizada como "qualquer coisa de valor", não existindo uma determinação sobre o tamanho desse valor.

Por isso, fique atento, o SINSA não admite o pagamento de qualquer valor indevido, independentemente da quantia econômica envolvida.

Além disso, pela Lei Brasileira Anticorrupção, as pessoas jurídicas podem ser punidas por atos praticados em seu benefício mesmo quando não têm qualquer culpa ou mesmo consciência do ato de corrupção, por isso, é obrigação de todos, incluindo os terceiros que de qualquer modo atuem em benefício ou em nome do SINSA, observar as seguintes regras:

1. Agir de modo ético e legal em todos os momentos;
2. Garantir que, além de serem legais, todos os atos praticados também tenham a aparência de serem plenamente legais. As interações com agentes públicos devem ser realizadas do modo mais formal possível, com cuidado e transparência;
3. Reportar quaisquer dúvidas sobre como agir no tocante ao relacionamento com agentes públicos;
4. Pensar sempre antes de agir, perguntando-se: o que meus familiares, meus amigos e meus colegas e superiores pensariam se soubessem o que estou fazendo?
5. Prevenir qualquer aparência de ilegalidade e seguir à risca as normas legais e internas, buscando garantir que o máximo de diligência foi adotado em cada situação, como, por exemplo:
  - ✓ No caso de contatos pessoais com órgãos do governo, as reuniões deverão ser realizadas em ambiente profissional e em horário comercial;
  - ✓ Marcar formalmente por e-mail qualquer reunião na qual um agente público também comparecerá;
  - ✓ Evitar comparecer desacompanhado em alguma reunião com agente público;
  - ✓ Evitar marcar reuniões com o agente público que tem poder de decisão sobre alguma situação relevante para os associados em momento próximo a esta decisão;
  - ✓ Evitar que reuniões com agentes públicos sejam realizadas em locais de luxo, mesmo que o SINSA não pague pelas despesas;
  - ✓ Formalizar reuniões em atas.

Como a Lei Brasileira Anticorrupção trata de diversos atos contra a administração pública, qualquer interação com agentes públicos deve ser cuidadosamente conduzida e planejada, de modo a minimizar qualquer margem a interpretações, protegendo a carreira de cada um, a imagem do SINSA e dos associados. Em caso de dúvidas a respeito de potencial relação com órgão ou funcionário público, procure orientação do diretor designado pelo Diretor Presidente do SINSA como responsável pelas questões relacionadas à conformidade e integridade ("Diretor Designado").

## **CORRUPÇÃO E A INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS**

Para os fins deste Código, o conceito de agente público será considerado o definido pela Controladoria Geral da União:

*O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.*

Essa definição inclui todos os representantes dos poderes judiciário, executivo e legislativo, no âmbito municipal, estadual, distrital e federal, incluindo membros de empresas públicas ou de economia mista e membros de um partido político.

Também serão considerados quaisquer pessoas que representem os interesses, atuem em nome ou mantenham relacionamento próximo/familiar de qualquer um que se enquadre na definição de agente público acima. A definição completa pode ser encontrada no item "Glossário para Consulta", presente neste Código.

Nesse capítulo, trataremos do comportamento que esperamos de nossos funcionários, colaboradores e associados quanto suas interações com agentes públicos.

### **ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A legislação em vigor define “atos lesivos à administração pública”, em linhas gerais, como todas as ações listadas abaixo:

- a. Prometer, oferecer ou dar, diretamente ou através de terceiros, vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado.
- b. Frustrar, fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem ou benefício indevidos nas licitações contratuais.
- c. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos.
- d. Dificultar atividade de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências.
- e. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**No SINSA, nenhum dos atos acima listados são tolerados e todos serão duramente punidos. No caso dos associados, as penalidades podem chegar à eliminação do quadro social do SINSA.** Contamos com procedimentos internos que visam a adequada prevenção, buscando garantir que nenhum dos referidos atos será praticado pelo SINSA, direta ou indiretamente.

## PAGAMENTOS INDEVIDOS E CORRUPÇÃO

O pagamento, oferecimento, promessa ou a autorização de qualquer tipo de pagamento indevido, por funcionários, colaboradores e associados, não será tolerado no SINSA.

Os pagamentos de facilitação, que são aqueles feitos a agentes públicos para facilitar uma decisão ou agilizar ação não-discricionária de rotina, independentemente dos valores e circunstâncias, também **não** serão tolerados.

Nossos funcionários, colaboradores e associados devem cumprir nossos valores e apoiar nossos esforços para fomentar um ambiente de negócios legalmente idôneo.

### ATENÇÃO AOS PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os pagamentos de facilitação são definidos como aqueles pequenos agradados feitos a agentes públicos para facilitar uma decisão ou agilizar ação não-discricionária de rotina, muitas popularmente chamados de “cafezinho”.

Em alguns países esses pagamentos são considerados legais, mas esse **não** é o caso do Brasil, onde um pagamento ou presente de qualquer valor pode ser considerado um crime para a pessoa física e uma infração para a pessoa jurídica.

Independentemente dos valores e circunstâncias, **o SINSA não tolera pagamentos de facilitação.**

A omissão ou a dissimulação da ocorrência dos casos acima ou, ainda, a tentativa de dificultar a investigação ou fiscalização destes, também não serão aceitados.

Esperamos que nossos funcionários, colaboradores e associados ajam com integridade, ou seja, que além de atuarem com uma conduta honesta, ajam com respeito integral às leis e às normas que regem nossas atividades e nossa organização.

## POLÍTICA E DOAÇÕES

### ATUAÇÃO POLÍTICA

Os nossos funcionários ou pessoas físicas agindo em nosso nome, como cidadãos, poderão engajar-se em atividades relacionadas à política, desde que isso não seja entendido de qualquer modo como um posicionamento do SINSA ou seja usado o nome do SINSA para estes fins.

Doações políticas não serão praticadas pelo SINSa, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, não oferecemos e não aceitamos que ofereçam em nosso nome, qualquer tipo de apoio financeiro a quaisquer candidatos, grupos, partidos políticos ou organizações afins, direta ou indiretamente, em nenhuma circunstância.

Nossos funcionários e pessoas físicas agindo em nosso nome devem se conscientizar na hora de realizar doações políticas, lembrando de deixar claro que tal apoio descende apenas de suas convicções políticas pessoais e não possui nenhuma relação com o SINSa.

## **DOAÇÕES DE CARIDADE**

No que se refere a doações de caridade, o SINSa deverá realizar uma verificação prévia sobre a recebedora da doação, verificando sua reputação e histórico, com intuito de viabilizar quaisquer doações.

Para tal finalidade, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Possuir Contrato Social;
- Possuir certificado de utilidade pública ou ser uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- Ter no mínimo 5 (cinco) anos de existência;
- Não possuir registros na base de inidôneos do Governo (Federal, Estadual e Municipal), inclusive de seus fundadores;
- Não possuir políticos em seus quadros;
- Não ter funcionários ou familiares de 1º grau de indivíduos ligados ao SINSa no contrato social;
- Defender causa de interesse público alinhada com os valores do SINSa;
- Possuir relatório de atividades do ano anterior;
- Possuir demonstrações contábeis auditadas externamente dos últimos 3 anos.

Elas devem, ainda, ser submetidas a procedimento específico de aprovação.

## **CONFLITO DE INTERESSES E A INTERAÇÃO COM AGENTES PRIVADOS**

Em primeiro lugar, destacamos que os recursos do SINSa devem ser utilizados tão-somente para nossos objetivos institucionais, sendo totalmente vedada a utilização de recursos para fins privados ou mesmo a utilização de recursos que não obedeça a

nossas políticas e procedimentos e que não esteja devidamente autorizada e formalizada nos termos de nossas normas de governança.

Qualquer situação na qual um profissional, agindo como autor, agente ou partícipe de uma decisão, possua ou aparente possuir um interesse pessoal extraprofissional que possa levá-lo a não agir no melhor interesse do SINSA, será considerada como uma situação com conflito de interesses.

Com isso em mente, devemos lembrar que visamos a criação de um ambiente honesto e ético, onde a verdade e a justiça devem ser mantidas em nome do SINSA e de todas as atividades em que ele atue e que, portanto, esperamos que nossos funcionários, colaboradores e associados ajam sempre visando o crescimento e a prosperidade de seu local de trabalho.

## **TRANSPARÊNCIA**

Sabemos que, no dia a dia de suas atividades, podem existir situações que causem ou aparentem causar conflito de interesses e é por isso que os nossos funcionários, colaboradores e associados devem agir com transparência, reportando qualquer situação de dúvida.

Nunca oculte ou omita qualquer conflito de interesses, seja ele real ou possível.

11

---

## **FORNECEDORES E TERCEIROS EM GERAL**

A contratação de fornecedores, prestadores de serviços, entre outros, deve ser feita com muito cuidado, sempre levando em consideração se eles possuem valores semelhantes aos nossos, já que, de uma forma ou de outra, eles também estarão atuando em nome do SINSA.

Mantenha em mente que uma conduta inadequada por parte de terceiros contratados por nós pode prejudicar em muitos graus a imagem do SINSA e dos associados – prejudicando, conseqüentemente, seus desempenhos financeiros e lucratividade. Portanto, devemos prezar por terceiros que se comprometam com a integridade em relações público-privadas e com os nossos valores, observando sua reputação e histórico antes da contratação.

Além disso, devemos sempre supervisionar tais contratos, a fim de verificar se esses terceiros estão atuando de forma condizente com nossos princípios e, além disso, com a lei.

É imprescindível que todos os terceiros por nós contratados sejam submetidos às diligências adequadas antes e durante a manutenção do contrato, buscando garantir

que mantenham práticas comerciais lícitas, realizadas de acordo com o mais alto padrão de conduta empresarial. Portanto, esperamos que nossos funcionários ou responsáveis pela contratação de terceiros, realizem as mencionadas diligências adequadas, sempre ajam de acordo com as normas internas, que nunca incentivem um fornecedor a realizar atos que possam violar nosso Código ou a lei e que nunca deem ou aceitem qualquer coisa de valor que ultrapasse limites determinados, sem antes buscar orientação.

O Diretor Designado está sempre à disposição e é o dever de cada um de nossos funcionários a precaução e o alerta quanto a situações de risco.

## **PROGRAMA DE INTEGRIDADE SINSA**

O Programa de Integridade do SINSA ("Programa") visa o cumprimento integral das leis e políticas internas. Nesse sentido, o Diretor Designado, responsável por sua manutenção, conta com todo o suporte e autoridade necessários para poder atuar de modo independente.

A mencionada manutenção inclui a atualização de políticas que compõem o Programa; o monitoramento para eventuais adaptações, garantindo a melhoria contínua do Programa; a atuação conjunta com a nossa tesouraria, buscando manter os registros contábeis adequados, que reflitam de forma completa e precisa todas as nossas transações e a implementação de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras.

O Diretor Designado também é responsável pela divulgação e aplicação do conteúdo do Programa de Integridade do SINSA, realizando planos de comunicação e treinamentos periódicos.

O Diretor Designado, em conjunto com outros dois diretores do SINSA apontados pelo Diretor Presidente, é responsável pela aplicação das devidas medidas disciplinares em casos de violação comprovada das políticas que compõem o Programa, incluindo este Código, e/ou leis aplicáveis. Nesses casos, nosso Programa conta também com procedimentos que asseguram a pronta interrupção de irregularidades, com adequada remediação de danos.

## **MEIO DE COMUNICAÇÃO**

Todos os nossos fornecedores, colaboradores e associados possuem a responsabilidade de trazer ao nosso conhecimento situações de risco ao SINSA, sendo elas quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas a práticas e condutas antiéticas, ilegais ou inseguras, que violem nosso Código.

Para tanto, garantimos um canal de denúncias seguro, confidencial e acessível a todos os interessados, com o fim de proporcionar um meio acolhedor aos que nos ajudam.

Não serão punidos, de qualquer modo, as comunicações de boa-fé e a colaboração com as apurações internas.

Caso você tenha se sentido retaliado ou conheça alguém que sofreu retaliação, isso também é motivo para comunicação, já que a retaliação não será tolerada.

Todos nós possuímos o dever de cumprir com as regras. Todos nós temos responsabilidade na criação de um ambiente de trabalho mais transparente, seguro e proveitoso.

Caso você tenha conhecimento de situações de risco ao SINSa, sendo elas quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas a práticas e condutas antiéticas, ilegais ou inseguras, que violem nosso Código, envie um e-mail para: [etica@sinsa.org.br](mailto:etica@sinsa.org.br)

Lembramos que o e-mail aceita o recebimento de comunicações anônimas, sendo possível, portanto, que sejam enviadas mensagens através de um e-mail que não seja necessariamente o e-mail pessoal, sem a necessidade de se identificar. A confidencialidade e não-retaliação estão garantidas, tanto para o denunciante que optar por se identificar, quanto para quem transmitir sua mensagem anonimamente.

## GLOSSÁRIO PARA CONSULTA

Administração Pública	<p>Conjunto de órgãos, serviços e agentes instituídos para a organização do Estado (País), incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e associações públicas, em quaisquer dos poderes e entes da administração pública nacional ou estrangeira.</p> <p>Incluem-se no conceito de administração pública, para efeitos desse Código, as representações diplomáticas e as organizações internacionais.</p>
Atos lesivos à Administração Pública	<p>Atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial:</p> <p>I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;</p> <p>II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;</p> <p>III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;</p> <p>IV - no tocante a licitações e contratos:</p> <p>a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;</p> <p>b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;</p> <p>c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;</p> <p>d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;</p> <p>e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;</p> <p>f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou</p> <p>g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;</p>

	V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
Corrupção	É o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
Colaboradores do SINSA	São as pessoas que possuem vínculo direto com o SINSA, como empregados CLT, estagiários, menores aprendizes, empregados e executivos (administradores/diretores/conselheiros/delegados).
Parceiros	São os parceiros comerciais ou quaisquer terceiros relacionados ao SINSA por vínculo indireto.
Funcionário/Agente Público	<p>* qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;</p> <p>* qualquer empregado ou outra pessoa que atue para ou em nome de um funcionário público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;</p> <p>* qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político;</p> <p>* candidato a cargo público;</p> <p>* empregado ou pessoa que atue para ou em nome de organização pública internacional.</p> <p>A definição de funcionário público abarca funcionários públicos de órgãos executivos, legislativos e judiciários em nível municipal, distrital, estadual ou federal, tanto brasileiros quanto estrangeiros e, para efeitos desse Código, os agentes de Organizações Internacionais.</p> <p>Os partidos políticos, os membros de partidos políticos e os candidatos a cargos públicos nacionais ou estrangeiros encaixam-se no escopo da definição de "funcionário público" no âmbito desse Código e, portanto, as mesmas cautelas devem ser a eles aplicadas.</p> <p>Serão considerados equivalentes aos agentes públicos, pessoas de seu relacionamento próximo (como familiares) ou que atuem em seu nome.</p>
Oferecimento ou promessa	Para que um ato seja caracterizado como corrupção, não é necessário qualquer ato do funcionário público - como aceitar, solicitar ou demandar. Basta que algo seja oferecido ou prometido para ele.

	<p>Assim, é possível violar as leis e este Código ainda que o funcionário público não tenha demandado, solicitado ou quando ele tenha até mesmo recusado o que lhe foi oferecido ou prometido.</p>
Vantagem indevida	<p>A vantagem indevida é aquilo que é oferecido ou prometido ao funcionário público sem que se esteja claramente estabelecida sua legalidade.</p> <p>A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico, modo que não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, jantares e qualquer outra coisa que tenha valor para o funcionário público ao qual foi oferecido.</p> <p>Por isso, qualquer tipo de vantagem a agente público deve ser profundamente refletida para que se garanta que ela é legal e tenha também a aparência de legalidade.</p>